



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 670, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

“Declara de utilidade pública municipal áreas de terras para fins de constituição de servidão administrativa perpétua e dá outras providências”.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI, Prefeito Municipal de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial aquelas contidas no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, resolve e DECRETA:

Art. 1º- Ficam declaradas de utilidade pública municipal, para fins de constituição de servidão administrativa perpétua em benefício deste Município, as áreas de terras abaixo descritas, sobre as quais não possuem quaisquer benfeitorias edificadas.

§ 1º- Os imóveis de que trata o “*caput*” deste artigo se sobrepõem a área de terras do Sítio Santa Helena, que está descrito na matrícula imobiliária nº 7.376, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Bonito-SP, estando os mesmos localizados no município de Trabiju, deste Estado, tendo como legítimos proprietários Luiz Carlos Pasini e sua esposa Maria Célia Beraldo Pasini e compromissários compradores Jair Padovezi e sua esposa Cleria Teresa Padovezi e Antonio José Marques Filho e sua esposa Maria de Fátima Rodrigues Marques e confrontantes a quem de direito couber.

§ 2º- As áreas de terras sobre as quais serão constituídas as servidões administrativas perpétuas, possuem as seguintes descrições:

I- “**GLEBA A:** é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 50A, assinalado em planta e descrita no memorial que seguem anexos e que passam a integrar este Decreto: do vértice 50A segue até o vértice 50B no rumo de 73º45’06” NE, na extensão de 5,530 m; do vértice 50B segue até o vértice 50C no rumo de 08º59’51” NE, na extensão de 93,730 m; do vértice 50C segue até o vértice 50D no rumo de 81º24’45” SW, na extensão de 5,250m; finalmente, do vértice 50D segue até o vértice 50A (início da descrição), no rumo de 08º59’51” SW, na extensão de 94,51 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 470,598 m², confrontando do ponto 50A ao ponto 50B com terreno de propriedade do Município de Trabiju, objeto da matrícula imobiliária nº 12.814, e nos demais lados com o remanescente do Sítio Santa Helena, objeto da matrícula nº 7.376, ambas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Bonito-SP”.

II- “**GLEBA B:** é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 73, assinalado em planta e descrita no memorial que seguem anexos e passam a integrar este Decreto: do vértice 73 segue até o vértice 97 no rumo de 78º29’26” NE, na extensão de 6,600 m; do vértice 97 segue até o vértice 105 no rumo de 11º30’34” NW, na extensão de 77,060 m; do vértice 105 segue até o vértice 105A no rumo de 78º29’26” SW, na extensão de 6,600 m; finalmente, do vértice 105A segue até o vértice 73 (início da descrição), no rumo de 11º30’34” SE, na extensão de 77,06 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 508,610 m², confrontando do ponto 73 ao ponto 97 com terreno de propriedade do Município de Trabiju, objeto da matrícula imobiliária nº 12.836, e nos demais lados com o



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

remanescente do Sítio Santa Helena, objeto da matrícula nº 7.376, ambas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Bonito-SP”.

§ 3º- Os imóveis descritos nos incisos do parágrafo anterior serão destinados à execução de obras de drenagem para controle de águas pluviais.

Art. 2º- Ficam autorizados os órgãos competentes deste Município a promoverem todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição da servidão administrativa nas áreas descritas nos incisos I e II, do § 2º, do art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º- Fica reconhecida à conveniência da constituição de servidão administrativa em favor deste Município para o fim declinado, o qual compreende o direito de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da área da faixa de servidão de passagem da canalização destinada ao escoamento das águas pluviais.

Art. 4º- O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstando-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas e de transitar com veículos pesados, dentre outros.

Art. 5º- Os órgãos competentes deste Município poderão invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41, e suas alterações, para fins de imissão na posse, considerando que as áreas acima descritas servirão às obras especificadas no § 3º, do artigo 1º, deste Decreto.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução deste Decreto serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual vigente e, nas posteriores, se for o caso, suplementadas se houverem necessidades.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 17 de outubro de 2013.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Vareda
Secretária Municipal Substituta